



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



LEI N.º 433/2001

SÚMULA: PROÍBE ATIVIDADE AGRÍCOLA.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido qualquer produtor rural, independentemente e da classificação a que pertença, a dessecação na cultura de feijão, por qualquer espécie de Agrotóxicos, no período que antecede a colheita.

Art. 2º - A proibição a que se refere o Artigo anterior, é tão somente quando o produtor for efetuar a colheita manualmente da cultura em questão.

Art. 3º - Fica estipulado pela presente Lei, uma multa que varia de 50 (cinquenta) à 100 (cem) salários mínimos vigente no País, dependendo da gravidade da infração cometida pelo infrator.

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente arrecadados por infração da presente Lei, será direcionado para o Fundo Municipal da Agricultura (FUNGALO), ou para qualquer outro Fundo, que por ventura venha a substituí-lo.

Art. 4º - Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através do Ministério Público, para julgar qualquer eventual denúncia de infração da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 23 de maio de 2001.

TÉLCIO GRANEMANN FRITZ
Prefeito Municipal em exercício